



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 65/2022

EMENDA ao Projeto de Resolução nº 07/2021, que Inclui e altera dispositivos da Resolução nº 97 de 22 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação a EMENDA ao Projeto de Resolução nº 07/2021, que Inclui e altera dispositivos da Resolução nº 97 de 22 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o Relator daquela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, autor da proposta de Emenda justifica que a alteração tem como objetivo contribuir com o aperfeiçoamento da matéria, propondo a seguinte redação na alteração referendada no Art. 104, conforme previsão do Art. 1º do Projeto de Resolução.

“Art. 104. Decorrido o prazo previsto no caput do art. 103 deste Regimento, não tendo sido emitido parecer, o Presidente da Câmara nomeará relator especial.”

Ainda nesta esteira e considerando que durante o Processo Legislativo, as matérias em debate poderão ser encaminhadas para manifestação do Departamento Jurídico, entendemos ser prudente que antes da manifestação do Relator da Comissão de Justiça e Redação seja dado ciência ao departamento jurídico. Nesse sentido propomos a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao referendado no paragrafo 2º do artigo 103, na alteração prevista no Artigo 1º do Projeto de Resolução, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art 1º (.....)

Art 103 (.....)

§ 2º O Presidente da Comissão dará ciência ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal e encaminhará os projetos aos respectivos Relatores dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento na comissão, independentemente de reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A princípio a proposta original foi devidamente analisada nesta Comissão quando recebeu o parecer nº 203 de 18 de novembro de 2021, encaminhando manifestação favorável. Analisando agora as emendas, entendemos que não ofende aos requisitos que esta Comissão nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

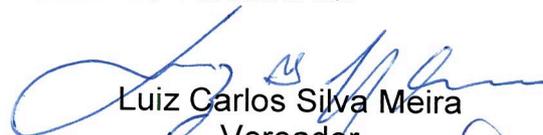
Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade da Emenda ao r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2022.


Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Enoque Leal Moura
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador